



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua: Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN, 59247-000
CNPJ 10.718.419/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade dos Presentes.

AUTORES:

André Paulo Pereira de Souza
Vicente Fortunato Maurício Neto

Lagoa Salgada/RN em, 17/04/2026


Presidente

08
Projeto de Lei Nº 002/2026

Lagoa Salgada, 10 de Março de 2026.

Excelentíssimo (a) Sr.(a). Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN

Venho, por meio deste, nos termos regimentais, solicitar a presidência da mesa diretora, que se já votado e encaminhado ao plenário da Câmara Municipal o projeto de lei que Estabelece O Programa Municipal Bolsa Atleta do Município de Lagoa Salgada/RN, destinado ao apoio financeiro a atletas do atletismo com resultados em competições oficiais estaduais e nacionais e classificação entre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking oficial da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAT.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal Bolsa Atleta no Município de Lagoa Salgada/RN, com foco no incentivo direto aos atletas e paratletas do atletismo que já demonstram desempenho esportivo relevante em competições oficiais estaduais e nacionais.

A proposta estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, exigindo que o atleta tenha alcançado pódio em competição oficial estadual ou nacional e esteja classificado entre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking oficial da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAT, em sua respectiva prova, categoria e faixa etária. Trata-se de critério técnico, impessoal e verificável, que assegura transparência, meritocracia e adequado direcionamento dos recursos públicos.

O esporte é instrumento de inclusão social, disciplina, formação cidadã, promoção da saúde, prevenção de vulnerabilidades e valorização da juventude. Ao investir em atletas locais com resultados comprovados, o Município

16/04/2026
Alexo Colli de Souza

fortalece sua identidade esportiva, estimula novos talentos e amplia sua presença no cenário estadual e nacional.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, com destinação de recursos públicos prioritariamente ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento. Também encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Em âmbito nacional, a legislação esportiva brasileira prevê política pública de Bolsa-Atleta, reforçando a legitimidade de iniciativas municipais análogas.

Diante disso, a aprovação da presente matéria representa medida de interesse público, justiça esportiva e incentivo ao desenvolvimento humano e social por meio do atletismo no Município de Lagoa Salgada/RN.

Ementa: Estabelece o Programa Municipal Bolsa Atleta do Município de Lagoa Salgada/RN, destinado ao apoio financeiro a atletas do atletismo com resultados em competições oficiais estaduais e nacionais e classificação entre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking oficial da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAT.

Art. 1º Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN, o Programa Municipal Bolsa Atleta, com a finalidade de conceder auxílio financeiro mensal a atletas e paratletas do atletismo que representem o Município em competições oficiais estaduais e nacionais.

Art. 2º

O Programa Municipal Bolsa Atleta tem por objetivos:

- I - incentivar a prática do atletismo no Município;
- II - apoiar atletas com desempenho comprovado em competições oficiais;
- III - fortalecer a representação esportiva de Lagoa Salgada/RN em eventos estaduais e nacionais;
- IV - estimular a formação de novos talentos esportivos;

V - promover inclusão social, disciplina, saúde e cidadania por meio do esporte;

VI - valorizar atletas e paratletas que elevem o nome do Município no cenário esportivo.

Art. 3º

Poderão ser beneficiários do Programa Municipal Bolsa Atleta os atletas e paratletas do atletismo que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Lagoa Salgada/RN há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - estar regularmente vinculado a clube, associação, equipe, projeto esportivo ou entidade de prática desportiva;

III - ter participado de competições oficiais estaduais ou nacionais de atletismo no ano anterior ou no exercício vigente;

IV - ter obtido colocação em pódio, compreendida como 1º, 2º ou 3º lugar, em competição oficial estadual ou nacional;

V - possuir registro ativo e estar classificado entre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking oficial da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAT, em sua respectiva prova, categoria e faixa etária, quando houver ranking oficial aplicável;

VI - apresentar documentação comprobatória dos resultados esportivos;

VII - estar em plena atividade esportiva, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento justificável;

VIII - não estar cumprindo penalidade disciplinar por dopagem, fraude esportiva ou infração grave de natureza desportiva.

Art. 4º

Para os fins desta Lei, serão considerados válidos os resultados obtidos em competições oficiais reconhecidas pela federação estadual competente, pela Confederação Brasileira de Atletismo - CBAT ou por entidade oficialmente vinculada ao sistema desportivo nacional.

Parágrafo único. Para concessão da Bolsa Atleta, o atleta deverá comprovar, além da obtenção de pódio em competição oficial estadual ou nacional, sua classificação entre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking oficial da CBAT, na prova, categoria e faixa etária correspondente.

Art. 5º

A concessão da Bolsa Atleta será dividida nas seguintes categorias:

I - Bolsa Atleta Estadual, destinada ao atleta que:

- a) tenha conquistado pódio em competição oficial de âmbito estadual;
e
b) Esteja classificado entre os 10 (dez) primeiros do ranking oficial da CBAT em sua prova, categoria e faixa etária;

II - Bolsa Atleta Nacional, destinada ao atleta que:

- a) tenha conquistado pódio em competição oficial de âmbito nacional;
e
b) Esteja classificado entre os 10 (dez) primeiros do ranking oficial da CBAT em sua prova, categoria e faixa etária.

Art. 6º

Os valores mensais da Bolsa Atleta serão fixados da seguinte forma:

I - Bolsa Atleta Estadual: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Bolsa Atleta Nacional: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 11

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º

A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que o atleta comprove a manutenção dos requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

Art. 8º

O processo de seleção dos beneficiários será realizado mediante edital público, com análise documental e classificação dos atletas conforme:

- I - nível da competição disputada;
II - colocação obtida em pódio;
III - posição no ranking oficial da CBAT, com prioridade para os atletas classificados entre os 10 (dez) primeiros;
IV - regularidade em competições oficiais;
V - disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 9º

IV A análise dos pedidos será realizada por Comissão Municipal de Avaliação da Bolsa Atleta, a ser instituída pelo Poder Executivo, composta por representantes da administração pública municipal e, preferencialmente, por pessoas com conhecimento técnico na área esportiva.

Art. 10

São documentos mínimos para habilitação no Programa:

- I - requerimento de inscrição;
- II - documento oficial de identificação e CPF;
- III - comprovante de residência no Município;
- IV - declaração ou comprovante de vínculo com clube, associação, equipe, projeto esportivo ou entidade de prática desportiva;
- V - documentos comprobatórios da participação em competições oficiais;
- VI - documentos comprobatórios da obtenção de pódio;
- VII - comprovação da posição do atleta entre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking oficial da CBAT;
- VIII - certidão ou declaração de regularidade desportiva, quando exigida em edital;
- IX - demais documentos previstos em regulamento.

Art. 11

São obrigações do atleta beneficiado:

- I - representar o Município de Lagoa Salgada/RN nas competições em que participar, sempre que possível;
- II - utilizar uniformes ou identificação do Município quando houver apoio institucional;
- III - apresentar relatórios semestrais de atividades, participação em eventos e resultados obtidos;
- IV - manter atualizados seus dados cadastrais e documentação comprobatória;
- V - comunicar imediatamente qualquer alteração que implique perda dos requisitos previstos nesta Lei;
- VI - autorizar o uso de sua imagem pelo Município exclusivamente para divulgação institucional das ações esportivas, vedada a exploração comercial sem autorização específica.

Art. 12

O benefício será suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - perda de qualquer dos requisitos exigidos nesta Lei;
- II - apresentação de documento falso ou informação inverídica;
- III - afastamento injustificado da atividade esportiva;
- IV - punição por dopagem, fraude esportiva ou infração disciplinar grave;
- V - mudança de residência para outro Município;
- VI - descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no regulamento.

Parágrafo único. Será assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa antes da suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 13

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 10 de Abril de 2026.

REQUERENTE



Vicente Fortunato Mauricio Neto
VEREADOR